

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LACERDÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2016
CARTA CONVITE Nº. 01/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM E HOSPITALAR.

Que firmam, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LACERDÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sete de Setembro 1600, centro, no município de Lacerdópolis – SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.417.744/0001-22, neste ato representado pela senhora Monica Rabaioli, brasileira, solteira, inscrita no CNPF/MF sob nº 077.964.079-98, residente e domiciliado na Rua Afonso Perin, nº 120, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa METROMED – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob 83.157.032/0001-22 doravante, neste instrumento identificada apenas como CONTRATADA, celebram, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o seguinte Contrato, que se regerá pela Legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I - Conforme resultado do julgamento do Processo Licitatório nº 03/2016, Carta Convite nº 01/2016, o CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA o fornecimento das quantidades de material médico, de enfermagem, hospitalar e odontológico sendo vencedora dos itens constantes no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local da entrega

I - O objeto contratado deverá ser entregue, parceladamente, na Unidade de Saúde do Município, localizada na Rua Sete de Setembro nº. 1600, centro, conforme requisições realizadas por prepostos do CONTRATANTE ao longo da vigência deste Contrato.

II - A entrega deverá vir acompanhada da correspondente Nota Fiscal, com individualização de cada item, com marca e preço.

III - Todas as despesas de entrega correrão por conta da CONTRATADA.

IV - As entregas deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias úteis da data da requisição.

V - Fica vedada a imposição de pedido mínimo às requisições feitas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Não serão recebidos os itens que não atenderem às especificações constantes da proposta e deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da dotação orçamentária

I - A dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da execução deste Contrato será a seguinte:

Órgão: 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 SERVIÇOS DE SAÚDE

Proj/Ativ.10.301.1012.2.057 – Material Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Complemento: 3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médico – Hospitalar, Odontológico e Labor (13)
Recursos: 0002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

I - Os valores a serem pagos pelos itens contratados são aqueles constantes na proposta que instrui o Processo Licitatório nº 03/2016 – Carta Convite nº. 01/2016, com valor global na importância de R\$ 12.539,33 (doze mil quinhentos e trinta e nove reais, trinta e três centavos);

II - Somente serão pagos os materiais efetivamente entregues ao CONTRATANTE, não gerando este Contrato, obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades contratados, mas somente aqueles necessários, de acordo com as especificações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

I - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE quinzenalmente relativamente à entrega dos itens requisitados pela Unidade de Saúde do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida sem rasura. **A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal marca e preço unitário do item.**

II - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de valores antecipadamente, tampouco, dos itens que estiverem em desacordo com a requisição, com a proposta oferecida na Licitação ou com este Contrato, sendo que serão devolvidos imediatamente os itens que não estiverem de acordo com as determinações do inciso I, desta cláusula quinta, com custas de transporte de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste

I - Não haverá reajuste, nem atualização de valores nos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

I - O prazo de vigência do presente Contrato extingue-se com a entrega do total do objeto contratado ou em 31/12/2016, o que ocorrer primeiro.

II - A CONTRATADA fica obrigada em aceitar aditivos de até 25% (vinte cinco por cento) do valor do Contrato, nas mesmas condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações do CONTRATANTE

I - Requisitar os materiais para abastecimento de estoque da Unidade de Saúde do Município.

II - Empenhar e pagar os materiais fornecidos pela CONTRATADA, desde que atendam as exigências deste Contrato e da proposta apresentada no Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da CONTRATADA

I - Obedecer as normas constantes do Processo de Licitação e neste Contrato, mantendo todos os itens disponíveis para atender as especificações.

II - Emitir Notas Fiscais em favor do Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, com as especificações de que trata a parte final do inciso I da cláusula quinta deste Contrato.

III - Fornecer os itens contratados, com observâncias às normas de higiene, acondicionamento para transporte, prazo de validade, preço e marca licitados.

IV - Entregar os materiais com validade mínima de 12 (doze) meses, quando for o caso, exceto aqueles que eventualmente tenham validade inferior estipulada pelo fabricante.

V - Manter a regularidade fiscal e técnica da empresa.

VI - Indenizar diretamente ou regressivamente o CONTRATANTE ou terceiros, em caso de danos a que der causa na execução do presente Contrato.

VII - Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente Contrato ao Secretário de Saúde do Município.

VIII - Não subcontratar ou transferir para terceiros o fornecimento dos objetos deste Contrato.

IX - Constitui também obrigação da CONTRATADA, entregar todos os itens contratados que lhes forem solicitados, não podendo alegar qualquer equívoco em relação ao preço cotado ou outro que seja, estando ciente que não serão aceitos pedidos de desclassificação ou exoneração da obrigação de entregar os itens contratados, sendo que o descumprimento da solicitação de entrega será punida com a decretação da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme prevê o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato e das Penalidades

Constitui motivo para a rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, das normas contidas no Processo de Licitação ou de condições constantes na proposta da CONTRATADA.

II - A interrupção ou atraso injustificado no fornecimento do objeto requisitado.

III - Caso a CONTRATADA, descumpra total ou parcialmente os termos deste Contrato ou do Edital que lhe deu origem, ser-lhe-ão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, conforme segue, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da vinculação e da legislação aplicável

I - O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Edital que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Condições Gerais

I - Os contratantes assumem expressamente todos os termos e condições deste Contrato.

II - Todos e quaisquer encargos, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

III - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis, 08 de Junho de 2016.

Monica Rabaioli
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

ANEXO I
CONTRATO Nº 04/2016

Empresa: METROMED - COM. MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

Fundo Municipal

ITENS	NOMES	UM/MED.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
52	Mascara cirúrgica com elástico caixa c/ 50 unidades	CX	TALGE	40	5,200	208,00
97	Atadura Crepon 6cmX4,5mt elásticas, porosas, não estéril	PCT	MDA	150	4,430	664,50
100	Atadura Crepon, 20cmX4,5mt elásticas, porosas, não estéril,	PCT	MDA	150	14,780	2.217,00
108	SOLUÇÃO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% 1.000 ML	FCO	BASA	400	4,490	1.796,00
110	SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% FISIOLÓGICA 250ML	UN	HALEXISTAR	500	2,490	1.245,00
122	AGUA DESTILADA 1.000 ML	LT	CAITHEC	200	3,200	640,00
134	AGULHAS P/SERINGAS TAM 30X7 CAIXAS C/100 UNIDADES	CX	LABOR IMPORT	3	7,280	21,84
135	AGULHAS P/SERINGAS TAM 40X12 CAIXAS C/100 UNIDADES	CX	LABOR IMPORT	80	8,680	694,40
143	ESPATULA DE AIRYS	UN	ESTILO	5	5,650	28,25
148	Termômetro clínico digital	UN	MD	45	7,900	355,50
149	Papel Grau Cirúrgico 10 cm x 100 mt	RL	ESTERILCARE	3	43,500	130,50
150	Papel Grau Cirúrgico 12 cm x 100 mt	RL	ESTERILCARE	13	52,200	678,60
151	Papel Grau Cirurgico 20cm x100 mt	RL	ESTERILCARE	9	85,700	771,30
154	Equipo macro gotas com respiro, atóxico, estéril, epirogênico	CX	BIOSANI	4	291,000	1.164,00
155	Sonda de aspiração traqueal nº12	UN	BIOSANI	20	0,480	9,60
156	Abaixador de língua de plástico com aroma pct c/40 unidades	PCT	AGAPLAST	40	18,110	724,40
157	POLIFIX - Extensores intermediários de duas vias para admin	CX	BIOSANI	1	40,900	40,90
160	Eletrodos Cardiológico Adulto Descartável 100 unidades	CX	SOLIDOR	40	20,890	835,60
161	AGUA OXIGENADA VOL 10	VD	RIOQUIMICA	2	2,780	5,56
165	Saco leitoso para lixo hospitalar	UN	JUREMA	8	9,900	79,20
170	Algodão hidrófilo absorvente 500 gr	UN	MELHORMED	10	8,390	83,90
172	Gel condutor incolor hipoalérgico pct c/5kg	UN	CAITHEC	8	18,160	145,28
					TOTAL:	12.539,33